



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 845, DE 26/07/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 839, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU - R16, de que trata o [Anexo I do Decreto Municipal nº 839/2021](#), que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, para as atividades de Resttaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares", de "Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares", "Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências", "Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)", "Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares", "Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares", "Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares", "Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data" e "Locais Religiosos":

| | | | |
|---|----|---|--|
| Resttaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares | 56 | <ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 390/2021;• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;• Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | <ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares;• Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;• Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;• Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;• Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento |
|---|----|---|--|

| | | | |
|---|----|---------------------------|--|
| | | | <p>obrigatório das atividades até as 02h00min (Revogado em 23/07/2021);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos (Revogado em 23/07/2021); • Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), permitido somente serviço de pague e leve (Revogado em 23/07/2021); • Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; • Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (pessoas em pé) que geram aglomerações; • Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; • Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 19hs (Revogado em 23/07/2021); • Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos. |
| Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares | | Portaria SES nº 389/2021; | <ul style="list-style-type: none"> • Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada (Revogado em 23/07/2021); • Fechamento total às 22:00 horas (nova redação); • Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); • Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; • Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; • A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); • Higienização dos caixas a cada novo atendimento; • Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída. |
| Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências | 47 | | <ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência (Revogado em 23/07/2021); • Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência |

| | | | |
|--|--------------------|--|--|
| | | | <p>(Revogado em 23/07/2021);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve (Revogado em 23/07/2021); • Adoção de todos os protocolos de prevenção; • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); <p>Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</p> |
| Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) | | Portaria SES nº 389/2021 | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m² de área útil (nova redação); • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil (nova redação); • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; |
| Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares | | <ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.). | <ul style="list-style-type: none"> • Limitado horário de funcionamento até as 23hs (Revogado em 23/07/2021); • Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (nova redação) • Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos (Revogado em 23/07/2021); • Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados (Revogado em 23/07/2021); |
| Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares | 82, 90, 91, 92, 93 | <ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). | <ul style="list-style-type: none"> • Observância obrigatória de controle de ocupação; • Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: Ambiente aberto 1 pessoa para cada 8m² da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 16m²; • Público máximo de 70 pessoas (nova redação); • Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." (nova redação). • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) (nova redação); • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico (nova redação); |

| | | | |
|---|--|---|---|
| | | | <ul style="list-style-type: none"> • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar (nova redação); • Seguir obrigatoriamente Protocolo. |
| Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares | | | <ul style="list-style-type: none"> • Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação) • Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação) |
| Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data | | | <ul style="list-style-type: none"> • Fechados, exceto para promoções (assados, galetos, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve (Revogado em 23/07/2021); • Observância dos protocolos de higienização e sanitização (nova redação); • Observância dos Protocolos do Estado (nova redação); |
| Locais Religiosos | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. | <ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares (nova redação); • As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado. |

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o [Anexo I do Decreto Municipal nº 839/2021](#), fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2º As atividades que não forem objeto de protocolos variáveis específicos em âmbito municipal ou regional no Anexo I deverão seguir obrigatoriamente os Protocolos determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de julho de 2021.

*Paulo Sérgio Battisti
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se
Em 26.07.2021*

*Amir Clóvis Caldartt
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*

